



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO BÁSICO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. **Art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e alterações;
- 1.3. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, para atender o Hospital Geral de Roraima.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:

- a) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando o Processo filho nº [20101.037454/2021.48](#) cujo objeto é "Contrato de aquisição de materiais para atender o Serviço de Neurocirurgia em Regime de Consignação, de OPME (Órtese/Prótese e Materiais Especiais) e Implantes da Marca NEOORTHO Com Equipamentos em Comodato".

4.2. Considerando o Contrato nº 304/2021 ([2678760](#)) que encerrou sua vigência em 17 de agosto de 2022.

4.3. Considerando que a última empresa Contratada "**ATHENA MEDIC COM. IMP. LTDA**" procedeu à 7ª alteração contratual havendo CISÃO entre as partes, conforme documento ao ev. SEI nº [5790303](#).

4.3.1. Considerando não ser possível a realização de Termo Aditivo do Contrato devido à **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, alínea f:**

"A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;"

4.4. Considerando às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº [8.080, de 19 de setembro de 1990](#), que dispõe sobre as condições:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

4.5. Considerando que o Hospital Geral de Roraima é o único Hospital de Referência em Urgência e Emergência do Estado de Roraima em um raio de 800Km em qualquer direção;

4.6. Considerando que a Unidade de Referência é a única habilitada para atender a alta complexidade;

4.7. Considerando que a Neurocirurgia é uma especialidade focada no atendimento a pacientes adultos e pediátricos no tratamento de dor ou processos patológicos que podem modificar a função ou atividade do sistema nervoso central (por exemplo, cérebro, hipófise e medula espinhal), do sistema nervoso periférico (por exemplo, nervos cranianos, espinhais e periféricos), do sistema nervoso autônomo, as estruturas de suporte desses sistemas (por exemplo, meninges, crânio e base do crânio e coluna vertebral) e seu suprimento vascular (por exemplo, intracraniano, vasculatura extracraniana e espinhal).

4.8. Considerando que pacientes acometidos por doenças neurológicas correm alto risco de óbito, bem como de sequelas irreversíveis, além de sobrecarregar o sistema de saúde pelo aumento do tempo de internação e aumentar o custo para o SUS.

4.9. Considerando que o processo nº [20101.005172/2022.62](#) cujo objeto é "**Dispensa de licitação para Aquisição de Fresas, Conjunto Elétrico Completo para Craniotomia, Hemostáticos Absorvíveis e DVE e DVP Neonatal e Adulto Ep. (3938821) em caráter de urgência Ep. (3937561)**" NÃO CONTEMPLA todos os itens para a plena operação do setor.

4.10. Considerando que é de responsabilidade do setor de Neurocirurgia o levantamento e quantificação da demanda, uma vez que possui corpo técnico, propriedade de estatística, lista de pacientes e demais informações que subsidiam a solicitação correta de material.

4.11. Considerando a média de execução financeira do Contrato nº 304/2021 ([2678760](#)).

4.12. Destarte, encaminho o processo em tela para **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**.

4.13. Fundamentando-se no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de setembro de 2021:

É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.14. Consta autorização da Gestora da pasta ao Ev. [5984634](#).

5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

5.1. Conforme descrito no **ANEXO I** deste Projeto Básico;

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O item que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de aquisição de materiais comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, além disso, em razão do valor estimado a ser contratado o objeto condiz com procedimento Dispensa de Licitação em Razão do Valor conforme elenca o artigo **75, inciso II** da Lei 14.133/2021.

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O objeto deste Projeto Básico, deverá ser entregue na **COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF – SESAU/RR, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1485, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR, CEP: 69.314-152, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do

contrato, o número do processo.

7.2 A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484 e (095) 98414-2871**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A Contratada deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de **até 20 dias corridos** a contar do recebimento da Requisição ou da Nota de Empenho;

8.2. Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

8.2.1. Mediante Parecer Técnico favorável da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitida prorrogação **por até mais 15 dias** após findado o prazo;

8.2.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 7.1** deste PB é exclusivamente da Contratada;

8.2.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

9. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

9.1. O material objeto deste PB deverá;

9.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

9.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

9.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

9.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

9.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedoradora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

9.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

9.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste PB;

9.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

9.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

9.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O objeto deste PB **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II em se tratando de compras, da Lei Federal 14.133/21:

10.1.1. Provisoriamente;

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.1.2. Definitivamente;

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

10.1.3. Os materiais serão recusados:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste PB, rejeitado ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

11.1. Para fins de Qualificação Técnica deverá a empresa comprovar:

11.1.1. Possuir **Alvará Sanitário** devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente, quando não houver apresentar documento equivalente ou sua dispensa quando for o caso;

11.1.2. **Autorização de Funcionamento (AFE)** ativa e emitida pela ANVISA;

11.1.3. Possuir **Registro dos produtos**, via impressão no site da ANVISA, conforme previsto na Lei nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, ou sua Dispensa de Registro, quando for o caso;

11.1.4. Possuir **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao objeto da licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade, conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

13. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual;
- 13.1.1. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;
- 13.2. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.1.1. Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
- 14.1.2. Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
- 14.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 14.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- 14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

15. DAS DECLARAÇÕES:

- 15.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II** deste Projeto Básico.

16. PAGAMENTO:

- 16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 16.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;
- 16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e demais Informações detalhadas dos objetos/serviços faturados;
- 16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;
- 16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 16.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de execução de Obrigação contratual ou pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 16.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 17.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos materiais no endereço estipulado **no Item 7 deste PB**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 17.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 17.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 17.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência e Comissão de Recebimento de Material**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 17.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Projeto Básico;
- 17.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 17.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.9. **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 8.2. e 9.2. e subitens** deste PB;
- 17.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;
- 17.11. Manter durante a vigência contratual as condições de Habilitação que ensejaram a contratação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Projeto Básico;
- 18.2. Receber o objeto deste Projeto Básico através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;
- 18.3. Notificar a empresa, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obrigações que estejam em desacordo com os exigidos neste Projeto Básico, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 18.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 18.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e Atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 18.6. Providenciar, junto à contratada substituição no **prazo máximo de 15 (Quinze) dias** todo e qualquer material ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Projeto Básico no ato da entrega/execução;
- 18.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 18.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 19.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 20.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado Definitivo de Recebimento de Material (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A Contratada sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Projeto Básico. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 21.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 21.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- c.1) Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 21.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 21.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 21.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 21.2. c) e c.1).***

*d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

21.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

21.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

22.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

22.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

23.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 23.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

23.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

24.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

24.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa.

26. VALOR ESTIMATIVO:

26.1. O valor estimado é de **R\$ 31.761,93** (trinta e um mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [6605307](#)) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste PB, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo: ([6414339](#))

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434/01

b) Elemento de Despesa: 3090.30

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: Estimativo

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

28.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [6414339](#)), **Mapa de Cotação** (EP. [6605307](#)) e **Despacho 1621** (5994827), cujas informações nele contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

29. DOS ANEXOS:

29.1. ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

29.2. ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

Elaborado:

(Assinado eletronicamente)

JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

Revisado e Aprovado:**NOTA:**

O presente Projeto Básico e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)

ALCIMAR LAVAREDA DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador do Núcleo de Neurocirurgia do Hospital Geral de Roraima
HGR/SESAU

(Assinado eletronicamente)

JULIANA GOMES DA ROCHA
Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima
HGR/SESAU

(Assinado eletronicamente)

PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima
HGR/SESAU

(Assinado eletronicamente)

LETICIA CARVALHO RODRIGUES
Diretora de Departamento
CGUE/SESAU

(Assinado eletronicamente)

ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS
Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar
CGUE/SESAU

(Assinado eletronicamente)

ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência
CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. (EP. 6605307)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PINÇA BIPOLAR C/ FUNÇÃO DE REALIZAR A COAGULAÇÃO, DISSECÇÃO, CORTE OU FULGURAÇÃO ELETROCIRURGICA, PERMITINDO IRRIGAÇÃO DIRETAMENTE NA PONTEIRA ATIVA DE MANEIRA SIMULTANEA.	UND	8	R\$ 956,66	R\$ 7.653,28
2	KIT PARA BIÓPSIA VERTEBRAL DESCARTAVEL: INDICADO NA OBTENÇÃO PERCUTÂNEA DE MATERIAL DO CORPO VERTEBRAL, PARA CULTURA E ANÁLISE TECIDUAL (BIÓPSIA). PROPORCIONA UMA PERFURAÇÃO E COLETA DE AMOSTRA DE FORMA RÁPIDA, PRECISA E EFICIENTE. CONJUNTO COMPOSTO POR: 01 FIO GUIA INICIAL PARA PUNÇÃO COM CABO, 01 CANULA INTERMEDIARIA PRA PUNÇÃO COM CABO, 01 CANULA DILATADORA FINA E TRABALHO INTRALESIONAL, 01 TREFINA COLETORA DE MATERIAL COM PONTA, 01 SUPORTE AUXILIAR PARA IMPACTO	KIT	2	R\$ 7.371,00	R\$ 14.742,00
3	DERIVAÇÃO LOMBO PERITONEAL DE BAIXA PRESSÃO O CATETER PERITONIAL É FABRICADO EM SILICONE COM LINHA RADIOPACA , E EXERCE A FUNÇÃO DE CONTROLAR A PRESSÃO DA SHUNT POR MEIO DE DUAS FENDAS LATERAIS POSICIONADAS NA PONTA DISTAL DO CATETER. O RESERVATÓRIO PARA COLETA DE LIQUOR ESTÁ LOCALIZADO NA PONTA PROXIMAL DO CATETER PERITONEAL. UM CONECTOR EXTRA É FORNECIDO PARA OS CASOS ONDE SE DESEJA RETIRAR O RESERVATÓRIO E CONECTAR O CATETER LOMBAR DIRETAMENTE AO CATETER PERITONEAL. O CATETER LOMBAR DE 1.6 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, É FABRICADO EM SILICONE RADIOPACO COM PONTA MULTIPERFURADA E COM MARCAÇÕES A CADA 5CM PARA O CONTROLE DA PROFUNDIDADE DE INTRODUÇÃO. AGULHA DE TUOHY 14G EM AÇO INOX COM MARCAÇÃO A CADA 1CM, PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE DE INSERÇÃO. FIO GUIA METÁLICO FLEXÍVEL, PARA FACILITAR A INTRODUÇÃO DO CATETER.	UND	5	R\$ 1.873,33	R\$ 9.366,65
VALOR ESTIMADO					R\$ 31.761,93

ANEXO II

(MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;)

(ATENÇÃO! INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR

PROCESSO Nº: XXXXXXX

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 01/11/2022, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alcimar Lavareda dos Santos Júnior, Coordenador do Núcleo de Neurocirurgia**, em 01/11/2022, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 01/11/2022, às 13:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Renovato de Oliveira Freitas, Diretor Geral do Hospital Geral de Roraima**, em 01/11/2022, às 16:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Rodrigues, Diretor de Departamento na Saúde**, em 03/11/2022, às 15:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 03/11/2022, às 17:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 03/11/2022, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 03/11/2022, às 17:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6663270** e o código CRC **05321760**.

20101.060896/2022.79

6663270v26

Criado por 02144384223, versão 26 por 02144384223 em 01/11/2022 10:04:57.